

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 595 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º, § 4º, da Lei nº 4.305, de 04 de fevereiro de 2004, com nova redação dada pela Lei nº 4.823 de 25 de julho de 2007, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 26.801, de 17 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO a migração do banco de dados do Sistema de Meia Passagem Escolar da cidade de São Luís para a plataforma online, que possibilitou a informação dos alunos pela Instituição de Ensino através da internet, dando mais segurança, rapidez para as instituições e aos próprios estudantes beneficiários da meia passagem;

CONSIDERANDO a utilização da plataforma 1Doc, onde se dará a tramitação de processos e documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de março de 2024 para que as Instituições de Ensino efetuem o recadastro referente ao ano de 2024, perante a Central de Atendimento ao Estudante.

Art. 2º O processo de cadastramento das Instituições de Ensino será realizado por meio da plataforma 1Doc, através de análise documental, sendo necessário o cadastro prévio das referidas instituições através do link: <https://saoluis.1doc.com.br>, no ícone “Ir para Central de Atendimento”.

Art. 3º Os responsáveis pelas Instituições de Ensino deverão protocolar a solicitação de recadastro na plataforma 1Doc, anexando os seguintes documentos:

I - Ficha de Cadastro da Instituição de Ensino, devidamente preenchida e assinada pelo gestor/diretor da instituição (disponibilizada no link: <https://www.cartaoestudantilsz.com.br/files/last/instituicao.pdf>);

II - Ficha de Representantes devidamente preenchida (disponibilizada no link: <https://www.cartaoestudantilsz.com.br/files/last/representante.pdf>);

III - Ficha de Cursos devidamente preenchida (disponibilizada no link: <https://www.cartaoestudantilsz.com.br/files/last/curso.pdf>), com a cópia da regularização dos respectivos cursos ofertados;

IV - Temo de Reconhecimento ou Autorização junto ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Municipal de Educação (CME), observando sempre a validade do documento;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão do mês da solicitação do cadastro;

VI - Documento de identificação oficial do gestor/diretor da instituição de ensino.

Art. 4º As Instituições de Ensino, cujo processo de recadastramento tenha sido deferido por meio da plataforma 1Doc, terão seu cadastro liberado no Sistema de Meia Passagem Escolar (SMPE) para a inserção dos seus respectivos alunos, através do envio da relação dos alunos regularmente matriculados de forma digital no site www.cartaoestudantilsz.com.br, conforme anos anteriores.

Art. 5º Deve-se observar a obrigatoriedade do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para todos os alunos matriculados nas Instituições de Ensino.

Art. 6º As informações lançadas no sistema serão de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor cadastrado pela Instituição de Ensino, podendo o mesmo ser penalizado administrativamente, civil e criminalmente por informações fraudulentas, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 7º As correções dos dados dos alunos, via online, continuarão a ser de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor da instituição de ensino.

Art. 8º As Instituições de Ensino que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria deverão apresentar justificativa descrevendo os motivos do não cumprimento do mesmo, a ser analisada pela Central de Atendimento ao Estudante.

Art. 9º Ao longo do ano de 2024, as Instituições de Ensino serão fiscalizadas por Comissão específica criada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, conforme art. 6º, § 4 da Lei nº 4.823/07.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Município de São Luís - ANO XLIV - Nº 580 – 31/01/2024

PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município de São Luís - ANO XLIV - Nº 580 - 31/01/2024, Páginas 17-18.

Publicado por: MARIAH GOMES FIALHO CARVALHO
Código identificador: c41eaf9e78f7ad2463746c664a7f16f4